

PROJETO DE LEI N.º /2017

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Unaí.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados em 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) os subsídios de dezembro de 2016 do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Unaí, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Unaí, 21 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO  
PSDB  
Presidente

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
PSD  
Vice-Presidenta

Fls. 02 do Projeto de Lei de 21 de fevereiro de 2017.

VEREADOR VALDIR PORTO  
PTB  
1º Secretário

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
PR  
2º Secretário

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
PMDB

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES  
PTB

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES  
PSL

VEREADOR SILAS PROFESSOR  
PRB

Fls. 03 do Projeto de Lei de 21 de fevereiro de 2017,

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES  
PSC

VEREADORA SHILMA NUNES  
PDT

## JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem por objetivo atualizar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Unaí para corrigir os respectivos valores de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

A Lei Orgânica do Município de Unaí prevê em seus incisos II e III do artigo 68 que compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal iniciar processo legislativo sobre a remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, mas, como essa matéria já foi rejeitada nesta legislatura, com fulcro no artigo 181 do Regimento Interno, propõe-se novo projeto com assinatura da maioria absoluta dos membros desta Câmara de Vereadores.

Cabe ressaltar que não houve fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, cabendo, portanto, nos termos do parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, apenas a atualização dos valores fixados para o último período.

Não obstante o texto constitucional do Estado não abranger os Secretários Municipais, considerando que esses também são agentes políticos e o princípio constitucional da igualdade, entende-se razoável estender a atualização em questão aos seus subsídios.

Cumprir destacar que a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da CF/88, que se assemelha à atualização em questão, não pode ser impedida nem mesmo pelo fato de estar o ente político no limite de despesa de pessoal, previsto no artigo 169 da Constituição Federal. Tal garantia, em primeiro lugar, seria inaceitável uma vez que a aplicação de uma norma constitucional não tem o condão de anular outra, de igual nível, transformando-a em letra morta. Em segundo lugar, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em pelo menos dois dispositivos, prevê a revisão anual como exceção ao cumprimento do limite de despesa: artigo 22, parágrafo único, I, e artigo 71. (Direito Administrativo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 14ª Edição, Atlas, 2002, p.455).

Salienta-se, por fim, que a matéria dispensa a emissão de Parecer de Impacto Financeiro-Orçamentário, na forma prevista no art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Art. 17, § 6º), especialmente pelo fato de a atualização em foco já estar prevista nas peças orçamentárias vigentes.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unaí, 21 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

Fls. 02 da Justificativa do Projeto de Lei de 21 de fevereiro de 2017.

VEREADOR ALINO COELHO  
PSDB  
Presidente

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
PSD  
Vice-Presidenta

VEREADOR VALDIR PORTO  
PTB  
1º Secretário

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
PR  
2º Secretário

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
PMDB

Fls. 03 da Justificativa do Projeto de Lei de 21 de fevereiro de 2017.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES  
PTB

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES  
PSL

VEREADOR SILAS PROFESSOR  
PRB

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES  
PSC

VEREADOR SHILMA NUNES  
PDT